

CONTRATO N.º 01/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-
EMGERPI E O ESCRITÓRIO
CERQUEIRA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada por sua Diretora, Sra. **ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 1.865.930-SSP-PI, CPF n.º 887.825.223-01, residente e domiciliada na Rua Macau, n.º 600, condomínio Reserva Tropical-Reserva Bromélia, Torre 02, Apartamento n.º305, CEP 64.073-175, Bairro Uruguai, em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, de outro lado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 453.848 e CPF n.º 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.833.467/0001-92, localizada na rua Aviador Irapuã Rocha, n.º 1889, Sala T 5, bairro de Fátima, Teresina-PI, neste ato representado por **MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, CPF sob n.º 504.644.263-91e RG n.º 129.796-9 SSP/PI, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º AA.120.1.002393/20-00, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo n.º AA.120.1.002393/20-00, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta contratação de pessoa jurídica na forma de sociedade de advogados para prestar serviços jurídicos especializados, consultoria jurídica e Administrativa, na área de Direito imobiliário e de incorporação empresarial, para as demandas da CONTRATANTE, bem



como de assessoramento acerca das empresas já incorporadas e das futuras incorporações a serem efetivadas via determinação legal.

Parágrafo Primeiro

Realizar um levantamento geral de todo o acervo patrimonial da EMGERPI. Para tanto, deverá promover o acompanhamento da situação legal dos imóveis de propriedade da CONTRATANTE, bem como emissão de pareceres.

Parágrafo Segundo

Identificar os imóveis que possam ser utilizados para constituição da carteira do fundo imobiliário estadual, como preceituam as orientações do Decreto Estadual 17.446/17 que institui o PROGRAMA DE DESMOBILIZACAO DE ATIVOS IMOBILIARIOS.

Parágrafo Terceiro

Assessorar a EMGERPI nos trâmites administrativos necessários para a execução da transferência de imóveis relacionados à Carteira Imobiliária Habitacional nos termos da Lei 7.211/19 que instituiu a reforma administrativa de 2019.

Parágrafo Quarto

Assessorar a EMGERPI na implantação de empresas já incorporadas e as que virem a ser incorporadas pela EMGERPI, devendo ser realizado estudo prévio, caso necessário.

Parágrafo Quinto

Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei, não excluindo as obrigações previstas nos arts. 211,212e 213, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI

- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 5.3. Atender prontamente às requisições da contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência.
- 5.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Empresa Contratante.
- 5.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 5.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas, como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 6.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados.
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados onde a Contratante possua imóveis de sua propriedade.
- 7.2. As despesas de locomoção fora do município de Teresina correrão por conta da CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias estabelecidas no Decreto nº 14.910 de 03 de agosto de 2012.
- 7.3. Para atendimento do levantamento dos imóveis fora do município de Teresina, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, bem como pelas despesas com diligências de carga e cópia, desde que a CONTRATADA seja previamente autorizada para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**. A contratação desse

serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

8.2.A contratação será regida pelo artigo 30, inciso II, Lei n.º 13.303/2016 e pelas normas regulamentares da **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PERIODICIDADE DAS VISITAS À SEDE DA EMPRESA

9.1. As visitas de representantes do escritório Contratado deverão ocorrer sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente da **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí** e/ou sua Assessoria Jurídica, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou por meio de protocolo integrado, após a tomada de providências objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 81, da Lei, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado, observado o item “7” (período de abrangência)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e na sua ausência pelo GESTOR DO CONTRATO, das notas de recebimento e, dos relatórios mensais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3.Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.



11.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

11.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 As Partes poderão denunciar e rescindir o Contrato, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra Parte;

II- Decretação da falência ou insolvência da outra Parte;

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra Parte;

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

12.2. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

12.3 o presente contrato poderá ser rescindido pelas razões previstas em outras cláusulas do contrato.

12.4. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do Contrato não elide a responsabilidade das Partes pelos atos praticados na vigência contratual ou pelas obrigações que sobrevivam o termo resolutório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82 a 84 e seus parágrafos, todos da Lei nº 13.303/2016.

13.1 DA MULTA

13.1.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor global do objeto, ou seja, R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais), competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente.

13.2.1.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.1.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 c/c práticas que contrariem a legislação vigente.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

13.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;



d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.4.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.4.5 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.4.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.4.7 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1.A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

14.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

14.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

14.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

14.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO MEIO

15.1 A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Os preços licitados serão fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.

16.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

16.3. O objeto da Licitação não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor **mensal** para a prestação dos serviços é estimado em **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), totalizando um valor **anual** de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais).

17.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**, consignados para o exercício de 2021, na **Classificação** 21205.04.122.0010.2000, **Natureza de Despesa:** 339035-01, **Fonte de Recursos:** 00.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Contratante, em forma resumida.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Referência constante no Processo administrativo nºAA.120.1.002393/20-00 e deverá ser executado em consonância com o devido termo e com a Lei 13.303/2016.



19.2. Os casos omissos e os que se encontrarem controvertidos serão decididos pela Lei 13.303/2016, garantido ao contratado o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

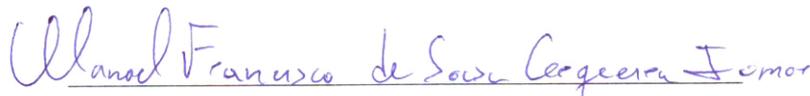
Teresina, 21 de Janeiro de 2021.



ALINA CÉLIA SANTOS MENEZES
Diretora Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE



MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO
Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE



MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG: